



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

EDITAL Nº 01/2020 - TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000270

ESCLARECIMENTOS

Perguntas licitante 01:

Qual o valor da licitação? Qual o objeto? Deverá ser presencial?

E-mail recebido em 03.03.2020

Respostas à licitante 01 (03.03.2020):

- Valor da licitação:

O subitem 6.1 do edital de Tomada de Preços 01/20 detalha a dotação orçamentária que estará disponível por rubrica.

- Objeto:

O item 3 do edital e seus subitens e a cláusula segunda da minuta contratual determinam o objeto.

- A Tomada de Preços 01/2020, destinada à Contratação de Serviços de Publicidade e Propaganda ocorrerá, conforme item 1 do edital, presencialmente. Os licitantes podem enviar representantes legalmente credenciáveis ou encaminhar somente os envelopes.

Tanto para a fase de cadastramento prévio quanto para a data da primeira sessão pública, não será recebida documentação intempestiva.

Perguntas licitante 02 (09.03.2020):

O item 7.1 referente ao CREDENCIAMENTO traz a seguinte informação “a documentação arrolada nos Anexos para a emissão da Declaração de Cadastramento Prévio pelo Conselho”, entretanto, não localizamos no documento do Edital o anexo que trate desta documentação de cadastramento prévio

Redação do Edital:

“ ...

7.1 Para participar, a licitante deverá realizar o Cadastramento Prévio no CRBio-03 nos Termos do Art.22, §2º da Lei 8.666/93, impreterivelmente, até 27/03/2020, até as 17horas, fornecendo a documentação arrolada nos anexos para a emissão da declaração de cadastramento pelo Conselho;

...”



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

Assim, pedimos o seguinte esclarecimento: qual a documentação que deverá ser apresentada para fins de cadastro da empresa licitante, e onde consta esta informação?

Respostas à licitante 02 (09.03.2020):

A documentação de CREDENCIAMENTO está no item 8.4 do Edital:

“...

8.4 Para o Credenciamento, o representante da empresa licitante deverá apresentar, FORA dos

envelopes:

a) Documento oficial de identidade, com foto;

b) Comprovação da existência dos poderes necessários para a prática dos atos inerentes

ao certame em nome da empresa licitante;

...”

Já a documentação de Cadastramento prévio, está arrolada no item 16 do instrumento convocatório, e inclui todos os documentos citados nos subitens 16.2.1 Habilitação Jurídica, 16.2.2 Regularidade Fiscal, 16.2.3 Qualificação Técnica, 16.2.4 Qualificação Econômico-financeira.

A CL atenta para a errata de que o edital menciona que a entrega destes documentos será realizada no involuço nº 05, porém, neste invólucro constará somente a declaração de cadastramento prévio, este cadastramento será realizado dentro do prazo do edital (27.03.2020), que é anterior ao dia da primeira sessão pública (31.03.2020).

Onde lê-se:

“...

16.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação da seguinte forma:

16.1.1 Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

Documentos de Habilitação

Denominação Social completa e CNPJ da licitante

Tomada de Preços nº 01/2020

...”

Leia-se:



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

“16.1 A Declaração de Cadastramento prévio deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação da seguinte forma:

16.1.1 O Documento (Declaração de Cadastramento Prévio) deverá estar acondicionado no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

Documentos de Habilitação

Denominação Social completa e CNPJ da licitante

Tomada de Preços nº 01/2020

...”

O edital será publicado novamente no site com as alterações em vermelho. Porém, esta republicação não implicará em novo prazo de publicidade a partir da publicação no DOU, pois não houve mudanças relacionadas ao objeto ou a qualificação técnica.

Perguntas Licitante 03 (16.03.2020):

No nosso entendimento, o Edital n.01/2020 é de Melhor Técnica e não de Técnica e Preço, pois a lei 8.666/93 é expressa no seu art.46, §2º, II quando diz:

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4o do artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

...

§ 2o Nas licitações do tipo "técnica e preço" será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:

I - será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

II - a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

Portanto o critério, por força da lei, tem de ser a média ponderada conforme os pesos previsto no Edital e isso não localizarmos no Edital.

Entendemos que usar outro critério de ponderação que não este fere a Lei 8.666/93.

Entendemos também que para adotar esse critério do 12.5 será necessário mudar a licitação para Melhor Técnica que é onde a melhor classificada na Técnica acompanha a Proposta de menor preço, conforme o mesmo art.46, só que pelo rito do §1º.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

Assim, pedimos os seguintes esclarecimentos:

1. Nosso entendimento está correto com relação à necessidade de mudança do Edital para Melhor Técnica?
2. Caso não esteja correto nosso entendimento, e o edital seja Técnica e preço, onde localizamos a fórmula de cálculo da média ponderada entre as valorizações das propostas técnicas e de preço.

Respostas à Licitante 03 (17.03.2020):

1. Não serão feitas alterações no Edital que afetem as propostas, tanto técnica quanto de preço;
2. **A Proposta de Preço é levada em consideração**, mesmo sem utilização de fórmula, visto que o detentor da melhor proposta técnica (maior pontuação) terá que atender ao percentual de desconto da proposta de preço de maior desconto ou ceder a vez para o segundo melhor pontuado tecnicamente. Este sistema substituirá a utilização de fórmula. Esta substituição é dada visto que, diferentemente das propostas de preço fechadas, estas propostas de preço são baseadas no desconto sobre a tabela do sindicato da profissão. A proposta técnica seguirá normalmente as orientações dos itens 11 e 12 do Edital e a proposta de preço as orientações dos itens 13 e 14. O Edital com a errata, publicado em nosso site em 09.03.2020 se manterá inalterado.